

EDITAL N°37, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

SELEÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU DE PÓS-DOCTORADO

O Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 603 de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 14 e com fundamento na [Resolução nº 51 de 14/07/2017](#), torna público o Edital de seleção para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Professor EBTT) e Técnico Administrativo em Educação (TAE) do IFPR requerer o afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, no país ou no exterior.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital tem como objetivo incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão e o desenvolvimento permanente do servidor público, por meio de seleção de servidores do IFPR (Professor EBTT e TAE) para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, no país ou no exterior.

1.2. Este edital fundamenta-se integralmente na Resolução nº 51 de 14/07/2017, que trata das normas gerais de afastamento integral, no Brasil ou no exterior, para participação de Professor EBTT e TAE, do Instituto Federal do Paraná (IFPR), em programa de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado) ou de pós-doutorado; nas Instruções Internas de Procedimentos (IIPs) nº 006 e nº 007 de 07/08/2017, que estabelecem os procedimentos para Professor EBTT e TAE requerer, prorrogar, suspender, alterar ou encerrar afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, no país ou no exterior, sendo obrigatório ao Professor EBTT ou TAE requerente de afastamento de que trata este Edital o conhecimento e cumprimento do regulamentado nestes dispositivos.

1.3. Os afastamentos autorizados por este Edital terão início nos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2020**.

1.4. A emissão da portaria de autorização do afastamento integral está condicionada a apresentação de comprovante de matrícula no programa de pós-graduação **stricto sensu** em até **90 (noventa) dias da data do resultado final da seleção**, conforme Art. 17 e Art. 23 da Resolução IFPR N° 51 de 14 de julho de 2017.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O requerimento para afastamento integral que trata este Edital deverá ser protocolado exclusivamente via [Sistema Eletrônico de Informação - SEI IFPR](#) e enviado o processo à Seção de Gestão de Pessoas dos **Campi**/unidades no qual o servidor está lotado, **no período de 05 de setembro de 2019 a 11 de setembro de 2019**.

2.2. As declarações a serem fornecidas pela PROGEPE devem ser solicitadas entre os dias 30/08/2019 a 09/09/2019 até às 23:59h, através do e-mail cca@ifpr.edu.br.

3. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS

3.1. As etapas e procedimentos de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado estão descritos nas instruções internas de procedimentos:

a) [IIP nº 006 de 07/08/2017](#) - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento parcial, no país, ou integral, no país ou no exterior, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, e estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

b) [IIP nº 007 de 07/08/2017](#) - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento parcial, no país, ou integral, no país ou no exterior, para participação em programa de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* ou de pós-doutorado, e estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado para Técnico Administrativo em Educação.

4. DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

4.1. O período de afastamento integral requerido pelo Professor EBTT e TAE, incluídas transferências ou mudanças de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado em instituições de educação superior, não poderá exceder:

I - 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II - 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III - 12 (doze meses), para pós-doutorado;

4.2. Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos acima.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 PARA O PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO:

5.1.1. Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral do Professor EBTT será atribuído maior pontuação para o candidato que comprove, obedecendo à

seguinte ordem:

1. Regime de trabalho do docente obedecendo à seguinte ordem: Dedicção exclusiva (DE), 40h e 20h;
2. Maior tempo no cargo efetivo de EBTT;
3. Em caso de empate, será considerado o critério de servidor com maior idade por carreira.

5.2 PARA O TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO:

5.2.1. Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral do TAE, será atribuído maior pontuação para o candidato que comprove, obedecendo à seguinte ordem:

1. Maior tempo no cargo efetivo;
2. Em caso de empate, será considerado o critério de servidor com maior idade por carreira.

6. DA OFERTA DE VAGAS

6.1. As vagas são ofertadas proporcionalmente por Unidade, para afastamento integral do Professor EBTT ou TAE, para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, respeitado o limite de que tratam o art. 10 da Resolução nº 51 de 14/07/2017, são as que constam no Anexo I e II deste Edital.

6.2. A lista de classificação deverá respeitar o quantitativo de vagas oferecidas por Campus/unidade neste Edital, conforme quadro de vagas, Anexo I e II deste Edital.

6.3. Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

1. Classificados: os candidatos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas por **Campi**/unidades;
2. Desclassificados: os candidatos que estiverem fora do número de vagas ofertadas por **Campi**/unidades;
3. Indeferidos: os que não atenderam aos requisitos previstos neste edital e na Resolução IFPR nº 51 de 14/07/2017.

6.4. A contratação de professor substituto, no interesse da administração, para o Professor EBTT afastado integralmente de sua carga horária de trabalho semanal, observará os critérios e procedimentos estabelecidos na [Resolução nº 27 de 03 de julho de 2017](#) que regulamenta a contratação de professores substitutos no IFPR.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para fins de análise de recursos consideram-se as seguintes instâncias:

1. Primeira instância, composta pela Comissão de Afastamento Integral do **Campus**/Unidade juntamente com o Gestor Máximo da Unidade de Lotação do Professor EBTT ou TAE;
2. Segunda instância, o Comitê de Apoio ao Afastamento integral juntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
3. Terceira instância, o Reitor ou (*Reitor Pro Tempore*) do IFPR.

7.2. Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.

7.3. Os pedidos de recursos nas diversas instâncias serão protocolados/encaminhados conforme descrito abaixo:

RECURSO	FORMA DE ENTREGA
Primeira instância	Anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI IFPR) e enviar à Seção de Gestão de Pessoas (SEGEPE) do Campus /unidade, conforme prazos previstos no cronograma do edital.
Segunda instância	Anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI IFPR) e enviar à Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas (DCA/PROGEPE), conforme prazos previstos no cronograma do edital.
Terceira instância	Anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI IFPR) e enviar à Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas (DCA/PROGEPE), conforme prazos previstos no cronograma do edital.

7.4 Os recursos deverão estar em arquivo legível, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, com data e assinatura do requerente ou de seu representante legal com a devida procuração.

8. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

8.1 O cronograma de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado será o seguinte:

FASE ETAPAS	PERÍODO
01 Publicação do Edital de afastamento	29/08/2019

02	Prazo para impugnação do edital	30/08/2019 e 02/09/2019
03	Prazo para resposta a impugnação	03/09/2019 a 04/09/2019
04	Pedidos de Declarações á PROGEPE	30/08/2019 á 09/09/2019
04	Inscrição do Professor EBTT ou TAE junto ao GT Pessoas da unidade	05/09/2019 a 11/09/2019
05	Publicação da Portaria da Comissão de Afastamento Integral da unidade	12/09/2019
06	Análise do requerimento do Professor EBTT ou TAE para afastamento pela Comissão de Afastamento Integral da unidade.	13/09/2019 a 17/09/2019
07	Análise e publicação de Resultado 1 pelo Gestor Máximo da Unidade	18/09/2019 e 19/09/2019
08	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado 1	20/09/2019 e 23/09/2019
09	Prazo para análise dos recursos contra o Resultado 1	24/09/2019 a 25/09/2019
10	Publicação de Resultado 1 (após recurso) pelo Gestor Máximo da Unidade	26/09/2019
11	Envio dos processos para PROGEPE	26/09/2019
12	Análise de requerimento do Professor EBTT ou TAE para afastamento pelo Comitê de Apoio a Afastamento Integral/PROGEPE	27/09/2019 a 11/10/2019
13	Resultado 2 pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	16/10/2019
14	Prazo para interposição de recurso contra o resultado 2	17/10/2019 e 18/10/2019
15	Envio dos processos para PROGEPE/DCA	18/10/2019
16	Prazo para análise dos recursos pelo Comitê da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	21/10/2019 a 29/10/2019

17	Resultado 3 (após recurso) pelo Comitê da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	30/10/2019
18	Prazo para interposição de recurso ao Reitor	31/10/2019 e 01/11/2019
19	Envio dos processos para PROGEPE/DCA	01/11/2019
20	Prazo para análise do recurso pelo Reitor	04/11/2019 a 07/11/2019
21	Publicação do resultado final	08/11/2019

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para fins de impugnação deste edital, os interessados deverão encaminhar requerimento fundamentado, explicitando o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, exclusivamente por e-mail endereçado à cca@ifpr.edu.br, no período de **30 de agosto de 2019 até às 23:59h do dia 02 de setembro de 2019**.

9.2 A impugnação do Edital será apreciada e decidida pela PROGEPE, a qual responderá ao candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo para impugnação.

9.3 Da decisão sobre a impugnação do Edital não cabe recurso administrativo.

9.4 O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria de autorização do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo, não sendo permitido a emissão de portaria de afastamento com data retroativa.

9.5 Caso o Professor EBTT ou TAE não comprove a conclusão do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias de afastamento, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

9.6 Os casos omissos, não previstos neste Edital, na Resolução IFPR nº 51 de 14 de julho de 2017, e nas IIPs nº 006 e nº 007 de 07 de agosto de 2017 serão analisados pela PROGEPE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades/áreas competentes no IFPR.

9.7 Este edital entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até 15 de novembro de 2019.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 28/08/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0411302** e o código CRC **A10B534E**.

ANEXO I**QUADRO DE VAGAS PARA AFASTAMENTO POR UNIDADE DE LOTAÇÃO - PROFESSOR EBTT**

PROFESSOR EBTT					
UNIDADE	LOTADOS	AFASTADOS	PERCENTUAL UTILIZADO 15%	SALDO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND	52	6	7,80	1,80	1
CAMPUS AVANÇADO ASTORGA	20	2	3,00	1,00	1
CAMPUS AVANÇADO BARRAÇÃO	14	1	2,10	1,10	1
CAMPUS CAMPO LARGO	52	5	7,80	2,80	2
CAMPUS CAPANEMA	23	1	3,45	2,45	2
CAMPUS CASCAVEL	34	4	5,10	1,10	1
CAMPUS COLOMBO	32	4	4,80	0,80	0
CAMPUS AVANÇADO CORONEL VIVIDA	17	1	2,55	1,55	1
CAMPUS CURITIBA	202	20	30,30	10,30	10

CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	60	7	9,00	2,00	2
CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ	19	2	2,85	0,85	0
CAMPUS IRATI	36	4	5,40	1,40	1
CAMPUS IVAIPORÃ	46	7	6,90	-0,10	0
CAMPUS JACAREZINHO	54	5	8,10	3,10	3
CAMPUS JAGUARIAÍVA	21	0	3,15	3,15	3
CAMPUS LONDRINA	65	8	9,75	1,75	1
CAMPUS PALMAS	128	18	19,20	1,20	1
CAMPUS PARANAGUÁ	76	11	11,40	0,40	0
CAMPUS PARANAÍ	67	10	10,05	0,05	0
CAMPUS PINHAIS	31	2	4,65	2,65	2
CAMPUS PITANGA	22	0	3,30	3,30	3
CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU	14	0	2,10	2,10	2
CAMPUS TELÊMACO BORBA	49	7	7,35	0,35	0
CAMPUS UMUARAMA	61	7	9,15	2,15	2
CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA	28	3	4,20	1,20	1
TOTAL	1223	135	-	-	40

Conforme Art. 10 da Resolução 51 de 14/07/2017 o percentual para cálculo de vagas utilizado pela PROGEPE é de 15% do total de lotados na unidade por carreira.

Fonte Servidores Lotados : Fita Espelho de 01/07/2019.

Fonte Servidores Afastados : Controle da Diretoria de Capacitação com base de corte o dia 22/08/2019.

Memória de cálculo de vagas disponíveis: $(\text{lotados} * 15\%) - (\text{afastados}) = \text{vagas disponíveis}$ considerando os arredondamentos sempre para baixo.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS PARA AFASTAMENTO POR UNIDADE DE LOTAÇÃO - TAE

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

UNIDADE	LOTADOS	AFASTADOS	PERCENTUAL UTILIZADO 15%	SALDO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND	31	0	4,65	4,65	4
CAMPUS AVANÇADO ASTORGA	11	1	1,65	0,65	0
CAMPUS AVANÇADO BARRAÇÃO	8	0	1,20	1,20	1
CAMPUS CAMPO LARGO	33	2	4,95	2,95	2
CAMPUS CAPANEMA	10	1	1,50	0,50	0
CAMPUS CASCAVEL	28	0	4,20	4,20	4
CAMPUS COLOMBO	18	0	2,70	2,70	2
CAMPUS AVANÇADO CORONEL VIVIDA	8	1	1,20	0,20	0
CAMPUS CURITIBA	81	7	12,15	5,15	5
CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	38	4	5,70	1,70	1
CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ	12	0	1,80	1,80	1
CAMPUS IRATI	36	3	5,40	2,40	2
CAMPUS IVAIPORÃ	32	3	4,80	1,80	1
CAMPUS JACAREZINHO	37	0	5,55	5,55	5
CAMPUS JAGUARIAÍVA	11	0	1,65	1,65	1
CAMPUS LONDRINA	43	6	6,45	0,45	0
CAMPUS PALMAS	51	0	7,65	7,65	7
CAMPUS PARANAGUÁ	41	3	6,15	3,15	3
CAMPUS PARANAÍ	45	2	6,75	4,75	4
CAMPUS PINHAIS	15	0	2,25	2,25	2
CAMPUS PITANGA	14	0	2,10	2,10	2
CAMPUS AVANÇADO	9	0	1,35	1,35	1

QUEDAS DO IGUAÇU					
CAMPUS TELÊMACO BORBA	33	1	4,95	3,95	3
CAMPUS UMUARAMA	39	1	5,85	4,85	4
CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA	17	0	2,55	2,55	2
PROGEPE	32	2	4,80	2,80	2
PROPLAN	15	1	2,25	1,25	1
PROENS	29	4	4,35	0,35	0
PROEPI	21	1	3,15	2,15	2
PROAD	37	0	5,55	5,55	5
DI	11	0	1,65	1,65	1
DTIC	29	0	4,35	4,35	4
EAD	25	1	3,75	2,75	2
AUDITORIA INTERNA	8	0	1,20	1,20	1
GABINETE DO REITOR	27	1	4,05	3,05	3
TOTAL	935	45	-	-	78

Conforme Art. 10 da Resolução 51 de 14/07/2017 o percentual para cálculo de vagas utilizado pela PROGEPE é de 15% do total de lotados na unidade por carreira.

Fonte Servidores Lotados : Fita Espelho de 01/07/2019.

Fonte Servidores Afastados : Controle da Diretoria de Capacitação com base de corte o dia 22/08/2019.

Memória de cálculo de vagas disponíveis: $(\text{lotados} * 15\%) - (\text{afastados}) = \text{vagas disponíveis}$ considerando os arredondamentos sempre para baixo.